



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 003

Senhor Presidente:

Encaminhamos os seguintes Projetos de Lei: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 04 (quatro) Agentes de Defesa Civil em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”* e *“Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.”*.

O primeiro projeto de lei visa autorização legislativa para contratar, temporariamente, quatro Agentes de Defesa Civil para atuar no Departamento de Defesa Civil, junto ao Corpo de Bombeiros.

Como é de vosso conhecimento, a Lei Municipal nº 3.220, de 1º.02.2017, autorizou a contratação de dois Agentes de Defesa Civil, pelo período de um ano, a fim de suprir o Corpo de Bombeiros Municipal de servidores para desempenhar as atividades de combate a incêndios, buscas e salvamentos e demais atividades relacionadas ao apoio à defesa civil no Município de Feliz, uma vez que possuía, na época, apenas dois Bombeiros efetivos, cujos cargos estão em extinção¹.

Outrossim, a Lei Municipal nº 3.388, de 28 de março de 2018, permitiu a renovação dos contratos por mais 12 meses.

Ocorre que diversos fatos aconteceram no ano que se passou, como a exoneração do bombeiro Adriano Brando; a aposentadoria do eletricista Erotildes Gomes, que atuava junto ao Corpo de Bombeiros; a exoneração, a pedido, do Coordenador da Defesa Civil Marcos Freitas Bianchet e; mais recentemente, a rescisão do contrato do Agente de Defesa Civil César Dalzochio.

Em decorrência deste último fato, fora convocado o candidato remanescente, classificado no Processo Seletivo Simplificado para Agente de Defesa Civil, Sr. Alexander de Oliveira, que desistiu da vaga.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz

1

Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Nesta

Deste modo, atualmente, o Corpo de Bombeiros está em sério déficit de recursos humanos, contando apenas com um bombeiro efetivo e bombeiros voluntários.

Vale mencionar que as funções sem cargo ou autônomas, como é o caso, são provisórias, e, por essa razão, devem ser de responsabilidade dos agentes temporários, que encontram previsão constitucional no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Acerca da função pública, a melhor doutrina de direito administrativo, leciona:

O cargo não se confunde com a função, embora toda cargo tenha função. Está é, apenas, a atribuição ou rol de atribuições cometido a determinado agente público, para execução de serviços eventuais ou transitórios, sobre o regime celetista, tais como os que justificam a contratação dos agentes temporários (art. 37, IX, da CF). Isto nos leva a dizer que pode existir função sem cargo. As funções do cargo são permanentes, devendo, por isso, ser desempenhadas por servidores públicos estatutários. As funções sem cargo, ou autônomas, como querem alguns, são provisórias, e, por essa razão, devem ser da responsabilidade de agentes temporários.²

Salientamos que a contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Assim, após esse período de contratações temporárias, e de avaliação do andamento dos trabalhos, será criado o cargo de Agente de Defesa Civil no quadro geral de cargos e salários, e realizado concurso público no ano de 2019.

Dessarte, por ora, a contratação dos Agentes de Defesa Civil é imprescindível para a efetividade deste serviço público relevante e inadiável.

Ademais, o outro Projeto de Lei acima mencionado, visa à alteração da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, com o objetivo de alterar o valor do vencimento e parcela indenizatória do cargo de Coordenador da Defesa Civil, o qual está, atualmente, abaixo do valor dos demais coordenadores como: Coordenador do Departamento de Cultura, Coordenador do Departamento de Obras e Serviços e Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Econômico. Assim, entendemos ser justo e adequado que o vencimento do Coordenador da Defesa Civil seja ajustado, igualando-se aos demais Coordenadores, mesmo porquê, em breve, será responsável também pela coordenação do Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate de Feliz.

Menciona-se que os valores de vencimentos constantes nos Projetos de Lei já contemplam o reajuste de 3,75%, relativo ao IPCA acumulado no ano 2018.

Por derradeiro, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, possibilitando a abertura do processo seletivo simplificado o mais breve possível, a fim de suprir a carência de servidores no Departamento de Defesa Civil.

² GASPERINI, Diogenes. Direito Administrativo. 10ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2005. Pág. 253.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de janeiro de 2019.

Albano José Kunrath,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 004/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 04 (quatro) Agentes de Defesa Civil em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes de Defesa Civil, com jornada máxima de trabalho ininterrupta de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso.

§ 1º A remuneração mensal será de R\$ 1.276,84 proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º As atribuições, os requisitos e a forma de provimento para função encontram-se no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 3º O regime máximo de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, poderá ser substituído por regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou regime de 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 2º A vigência do contrato a que se refere o artigo 1º será pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Os servidores a serem contratados atuarão junto ao Departamento de Defesa Civil.

Art. 4º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de janeiro de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 15.01.2019.**

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 005/2019.

Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o vencimento, a parcela indenizatória e a vinculação do cargo de Coordenador da Defesa Civil da Secretaria Geral de Gestão Pública, constante no art. 14 da Lei Municipal nº 1.935/06, de 01.08.06, passando para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/DCA

[...]

Secretaria-Geral de Gestão Pública			CC/DCA	DCA
Cargo	Provimento	Nº de Cargos	Vencimento R\$	Parcela indenizatória R\$
Assessor de Secretaria	CC/DCA	02	2.391,42	717,42
Coordenador do Departamento do Meio Ambiente	CC/DCA	01	1.965,31	589,59
Assessor de Tecnologia da Informação	CC/DCA	01	2.391,42	717,42
Total de cargos		04		

[...]

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social			CC/DCA	DCA
Cargo	Provimento	Nº de Cargos	Vencimento R\$	Parcela indenizatória R\$
Assessor de Secretaria	CC/DCA	02	2.391,42	717,42
Coordenador da Defesa Civil	CC/DCA	01	3.930,53	1.179,15
Total de cargos		03		

[...]” (NR)

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 14.01.2018.

ANEXO I

FUNÇÃO: AGENTE DE DEFESA CIVIL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Atuar na prevenção e atender às ocorrências de urgência e emergência inerentes aos procedimentos de defesa civil constantes no planejamento municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos; registrar ocorrências e dar o devido encaminhamento junto aos profissionais técnicos responsáveis; operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil; identificar e mapear as áreas de risco de desastres, bem como participar de trabalhos relativos a vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade; realizar levantamento de informações e encaminhamento de vítima em situações de acometimento ou em áreas atingidas por calamidade pública; recepcionar e cadastrar famílias em abrigos, organizando o espaço físico para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; manter limpos e conservados os equipamentos, veículos e outros utensílios utilizados pela Defesa Civil; atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal; atuar na desobstrução de vias públicas em casos de intempéries; realizar atividades educativas de conscientização e orientação da comunidade e, escolas, empresas e outras entidades; desempenhar atividades administrativas em geral; elaborar relatórios, estatísticas e gráficos relativos à sua área de atuação; dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, quando necessário; realizar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Outros: Carteira Nacional de Habilitação - categoria D.

FORMA DE PROVIMENTO:

Processo Seletivo Simplificado com testes de aptidão física.